

MENSAGEM Nº 026/2025
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

A Constituição Federal determina à União, Estados e Municípios a elaboração de planos plurianuais, constituído de diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programas de duração continuada, e diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de longo prazo, o que pode ser percebido da presente proposta, em que se visualiza a cidade no futuro, a partir da adoção da visão estratégica adotada desde o presente e construída pela Administração Pública.

A proposta inclui programas que visam à melhoria da qualidade de vida de todos em Passa e Fica, provocando a intensa participação popular, pela instituição de instrumentos que permitem a tomada de decisões relevantes no âmbito da administração pública; estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência da gestão e pelos indicadores de controle de gestão propostos.

Esta Administração municipal, ao encaminhar o presente projeto, propõe inaugurar um novo ciclo de crescimento para a cidade, com democracia, participação popular, compromisso ético, transparência e progresso. A amplitude das mudanças que precisam ser feitas exige uma ampla coalizão social e política, recolocando a sociedade civil organizada no centro do projeto de recuperação da cidade, de forma a que se possa aproveitar toda a sua potencialidade como centro turístico, de serviços.

Para consolidar estes desafios, a proposta contempla em toda a sua transversalidade, a missão da nova Administração municipal: servir ao cidadão, com políticas públicas, ações e serviços eficientes, eficazes e efetivos, que gerem qualidade de vida, oportunidades, inclusão e tornem Passa e Fica uma referência positiva na esfera regional, nacional e internacional; contribuir para o crescimento da cidade, tornando o município um instrumento de incentivo e geração do desenvolvimento social e econômico e a superação das desigualdades; aglutinar todas as forças da comunidade, de forma colaborativa, na busca de atitudes, soluções e medidas que promovam o progresso da cidade, aumentem a coesão social e a identidade do cidadão.

Do mesmo passo, observa-se da proposta ora encaminhada, o respeito às perfeitas relações com o Poder Legislativo municipal, atendido na sua integral necessidade e destacado como digno e legítimo representante da comunidade.

Reafirmam-se os compromissos desta Administração com a honestidade na gestão pública e o combate intransigente à corrupção; com a competência, pela organização dos serviços públicos, a busca da eficiência e a reorganização do atendimento em setores essenciais; com a humildade, pela ampliação do diálogo social e ações que alarguem a participação da comunidade, do cidadão e da sociedade civil e o acolhimento dessas contribuições; com a limpeza, pelo investimento eficiente e imediato na limpeza da cidade; e com o progresso, pelo fomento à geração de emprego e renda, pelo incentivo aos empreendedores para que invistam na cidade, com responsabilidade social e ambiental.

Revela-se, também, no planejamento estratégico, o Orçamento Participativo, a Plenária de Serviços Públicos, a Prefeitura na Rua, as Audiências Públicas, Conselhos, as Conferências e a Gestão Territorial Integrada, como marco da nova relação que a Administração pretende estabelecer com a cidadania assim como a definição de metas de gestão e construção de indicadores, que aferirão eficácia, eficiência e efetividade da gestão administrativa e o desempenho econômico e social de Passa e Fica. A incorporação de novas tecnologias aos processos de trabalho, possibilitará a adequada identificação dos problemas a serem resolvidos, a formulação de programas eficientes e à concretização de ações que implementem a política desta nova Gestão.

O planejamento estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejado para o Município. As Diretrizes contidas neste plano traduzem as necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e desses primeiros meses de governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

Para elaboração da presente proposta de Plano Plurianual, o Município buscou ampliar o debate interno, oportunizando a que os gestores públicos e técnicos responsáveis por cada um dos programas, participassem da sua discussão e elaboração. Este processo iniciou com seminário que reuniu gestores e técnicos, apresentando a proposta do novo modo de elaboração do PPA, baseado na legislação federal, na previsão de receita e nos mecanismos da participação popular na elaboração deste importante Instrumento do Planejamento da Gestão Pública. Os gestores, então, formataram os programas estratégicos, definindo sua descrição, interfaces e ações.

A proposta atende ao dispositivo do Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 44, que estabelece audiências públicas e participação popular para validar o processo, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da participação popular na discussão das peças orçamentárias. Com essa disposição, a Administração Municipal promoveu Consulta Pública Eletrônica do PPA 2026-2029, através da parceria com as secretarias municipais, foi possível coletar dados e elaborar estratégias para cada área de atuação.

A visão estratégica implantada nesta proposta de Plano Plurianual ressaí clara: Desenvolvimento, Qualidade de Vida e Gestão Eficiente. Isso, com incremento de maiores e melhores serviços prestados, gerando mais saúde, mais educação e mais segurança pública, com ampliação das condições de geração de empregos, otimização do uso dos recursos orçamentários e controle rigoroso das receitas públicas.

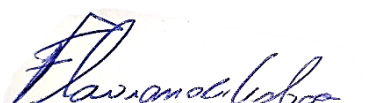
Destaca-se do processo, que a estrutura programática deva ser o elemento organizador das políticas públicas e o elo de compatibilização do Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, atendendo ao dispositivo da Portaria nº 42 que estabelece o fim da classificação funcional e orienta o planejamento a partir de programas focados em um determinado problema.

Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, a austeridade nos gastos é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 29 de agosto de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2025

**Institui o Plano Plurianual para o
quadriênio 2026-2029, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, art. 106 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e nos dispositivos pertinentes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo dos Programas Temáticos;
- II. Demonstrativo dos Programas Temáticos Por Órgão e Ação;
- III. Demonstrativo dos Programas de Gestão;
- IV. Demonstrativo dos Programas de Gestão Por Órgão e Ação;
- V. Demonstrativo das Agendas Transversais.

Art. 2º Os Programas deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Eixo: dimensão estratégica que agrupa programas correlacionados e complementares, orientando a ação governamental de forma integrada para enfrentar desafios prioritários e gerar sinergia entre políticas públicas, de modo a maximizar os resultados esperados no período do Plano;

II - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de entregas/ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Temático: oferta de bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados

passíveis de aferição por meio de indicadores;

b) Gestão (Administrativo): oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e apoio administrativo.

III - Objetivo Geral: expressam a mudança na realidade social no âmbito do programa temático visando promover o enfrentamento do problema social, bem como refletir as escolhas de governo para a transformação de determinada realidade, orientando a sua atuação para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades ligadas aos programas temáticos;

IV - Entrega/Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

a) Projeto: expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, com delimitação temporal;

b) Atividade: realização contínua e permanente;

V - Indicadores: instrumento que permite medir, objetivamente, o alcance da qualidade do PPA (Entrega/Ação), sendo parâmetros que permitem acompanhar o andamento e a evolução das políticas públicas desenvolvidas nos programas temáticos;

VI - Metas Anuais: valor esperado para o indicador no período a que se refere;

VII - Agenda Transversal: conjunto de atributos utilizado para tratar questões complexas relacionadas a políticas públicas. Pode incluir públicos-alvo ou temas específicos que exigem abordagem multidimensional e integrada pelo Estado para serem tratadas de forma eficaz.

Art. 4º Os valores financeiros constantes do Plano Plurianual são referenciais/estimativos, não constituem limitação à sua execução e deverão ser fixados em cada exercício, por ocasião da aprovação da Leis Orçamentarias Anuais (LOA), obedecidos os parâmetros fixados pelas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Art. 5º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio a gestão do Plano.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei de Revisão serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada exercício, e conterão, no mínimo, justificativa, diagnóstico da situação, indicação dos recursos e exposição dos motivos das alterações.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais; e

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração;
- c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento;
- f) agendas transversais.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverá manter Sistema de Informação, Acompanhamento, Controle e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 10 Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas entregas/ações, deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à

execução física e financeira das entregas/ações sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

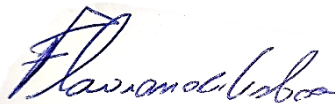
Art. 11 O Poder Executivo divulgará, permanentemente, em seu Portal da Transparência e, anualmente, no Diário Oficial do Município, as alterações ocorridas neste Plano Plurianual.

Art. 12 Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 13 Os programas devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Passa e Fica/RN, 29 de agosto de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal